

Aldeia Indígena AVA-GUARANI do Oco'y, Município de São Miguel do Iguaçu, 10 de janeiro de 2006.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva.

Ao Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, Senhor Roberto Requião.

Ao Presidente da FUNAI, Senhor Mercio Pereira Gomes.

Ao Diretor de Assuntos Fundiários, Senhor Artur Nobre Mendes.

Exércitos, Marinha e Aeronáutica e todas as corporações de seguranças.

Aos Presidentes da: ITAIPU BINACIONAL, IBAMA, UNESCO, UNICEF, DIREITOS HUMANOS, ONGS, ECA, MEC, SEED, MPF, CONGRESSO NACIONAL, PODERES EXECUTIVOS, LEGISLATIVOS E JUDICIARIOS, CÂMARA DOS DEPUTADOS E VEREADORES E DIREITO INTERNACIONAL.

AS PREFEITURAS MUNICIPAIS, AS IGREJAS, AS ASSOCIAÇÕES, AS ESCOLAS, FACULDADES, UNIVERSIDADES, ETC, ETC.

Ao Procurador da Republica de Foz do Iguaçu, Dra Mônica Doroteia Bora.

À Procuradora da Republica da 6ª Câmara em Brasília, Dra Débora Duprat.

PELO DIREITO À POSSE DAS IMEMORIAIS TERRAS DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL

**O POVO GUARANI PEDE PAZ
À NAÇÃO BRASILEIRA.**

PELO DIREITO À POSSE DAS IMEMORIAIS TERRAS DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL,
"Tomando por base a Constituição Federativa do Brasil de 1988, que é a Lei Maior, conforme no seu PREAMBULO: Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil".

É necessário que os operadores do direito atentem ao fato de que aplicação da Súmula 650-STF deve ser realizada aos casos específicos a que ela tem relação, vale dizer, usucapião de terras indígenas a que se refere o Decreto-Lei 9.760/1946, não descurando das orientações constantes da Agenda 21 (ONU/Rio-1992), onde firmadas propostas para assegurar o desenvolvimento sustentável, e determinada à necessidade de proteção da terra indígena.

Também é imperiosa a necessidade da análise e da aplicação do entendimento sedimentado na Súmula 650-STF em conformidade com o disciplinado no artigo 231 da Constituição de 1988, bem como com o preconizado no artigo 14, itens 1, 2 e 3 da Convenção 169 da OIT que versa sobre os direitos dos povos indígenas e tribais.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Título IX. Das disposições constitucionais gerais.

Art. 67. A união concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição. [5 de outubro de 1988].

2.3. Ao considerar os direitos indígenas como direitos "originais", a Assembléia Constituinte aceita o princípio de que os indígenas eram os proprietários originais das terras, portanto, que seus direitos antecedem todo ato administrativo do governo. Além disso, a Constituição estabeleceu que o Ministério Público Federal deve defender os direitos dos indígenas perante os tribunais, e que os grupos indígenas podem, por si mesmos, promover ações judiciais.

É preciso ter em mente, ademais, que o próprio Estado estimulou o apossamento de terras indígenas no intuito de expandir as fronteiras agrícolas, muitas vezes conferindo títulos de terras que desde o Alvará de 1º de abril de 1680 estavam destinadas à satisfação de direitos indígenas. Não pode ser olvidado, outrossim, o fato de a Constituição de 1988 ter reafirmado o indigenato, vale consignar, direito congênito aos índios sobre as terras que ocupam ou ocuparam, independente de título ou reconhecimento formal.

PELO DIREITO À POSSE DAS IMEMORIAIS TERRAS DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL, Cremos nos enunciados acima, conforme o PREAMBULO da Constituição de 1988, em nome de Deus, o Criador e Dono de todas as coisas "Nhande Yara" sob a PROTEÇÃO do nosso Deus e Pai, "Nhande Ru", fazemos, esta reivindicação, pelo direito às posses das nossas TERRA DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL, através dos CONSELHOS DOS ANCIÃOS, das lideranças, do Cacique Simão Tupã Retã Vilialva, portador do RG: 8.903.965-7 e das 150 almas Guarani da Aldeia AVA-GUARANI do OCO'Y.

À COMUNIDADE AVA-GUARANI, FAZ ESTE ABAIXO ASSINADO PELO DIREITO À POSSE DA SUA TERRA DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL.

Em 1973, os Guaranis do antigo território do Oco'y - Jacutinga/Oeste do Paraná, somávamos 70 famílias. Nesta época perdemos grande parcela de nossas terras de ocupação tradicional, em favor de projetos de assentamento INCRA na região. Em 1982, acabamos por perder a totalidade delas, em razão do alagamento da área pela Usina Hidrelétrica de Itaipu. A FUNAI, ITAIPU, IBAMA, INCRA E O MPF não tomaram as medidas legais que lhe cabia, ou seja, o nosso reassentamentos. Nos, os Guaranis tínhamos que ser transferidos em terras de igual extensão a que possuíamos anteriormente, e ainda, com qualidade ambiental semelhante a anterior, como reza a lei. No período fomos mortos e os que ficaram vivos dispersados pela região e outras partes fugiram para o Paraguai e Argentina. Resistimos até o final do processo 19 famílias no local. A FUNAI não nos reconheceu como "indígenas" na nossa totalidade e a população da Comunidade Guarani foram enquadrado com os "módulos rurais" do INCRA, que é uma ação ilegal, pois não somos colono, cada um possui legislação específica para suas necessidades territoriais/ambientais.

A Aldeia Guarani e a Aldeia São João Velho, seus habitantes foram obrigados a ceder o lugar entre as décadas de 30/40 e posteriormente na década de 60 para a unidade de conservação administrada pela IBAMA, o atual Parque Nacional do Iguaçu/ PNI.

Nos 4 lotes destinados às 4 famílias, já de início, foram reassentadas 19 famílias, as mesmas 15 famílias que antes não haviam sido reconhecidos como índios ou como AVA-GUARANI pelo falso Laudo Antropológico/APA, do lago da hidrelétrica de Itaipu. De forma superposta, veio a ser a Terra Indígena Avá-Gaurani do Oco'y, "terra inapropriada", isto é, por ser uma área que não

corresponde a que possuíamos anteriormente que era desde a barra de oco'y a até a barra de jacutinga, o local não é suficiente para as nossas necessidades de sobrevivência física e cultural da população GUARANI. Fomos transferidos para uma área de 231 hectares e hoje a população ascendente ultrapassam 600 pessoas de origem Guarani. São duas faixas muito estreitas de terras, em torno de um pequeno braço do lago de Itaipu. Cada uma das faixas possui em media 128 metros de largura, disponível para a nossa utilização. O local é uma pequena bacia hidrográfica. Desse modo não é preciso sair do lugar, para se avistar o lago embaixo, nos Guaranis no meio e os colonos em cima da bacia. Estamos a 23 anos encurralados entre os colonos e o lago de Itaipu. Os colonos invadem nossos cultivos, todo o entorno da nossa Terra. Atualmente o local possui extensão menor ainda, do que se vê na foto aérea apresentada.

PELO DIREITO À POSSE DAS IMEMORIAIS TERRAS DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL, O local da nossa Aldeia, não atende minimamente a subsistência da nossa população. Não há caça, pouca coleta, a pesca é contaminada por agrotóxicos. Em termos agrícolas cada família possui em media cerca de "media hectares", não sendo possível plantar mais do que três cultivos por temporada. Por falta de espaço é impossível fazer rotação de terras, planta-se nos mesmos locais há 23 anos, portanto a terra encontra-se desgastada. Os colonos que habitam os lados de cima da bacia estão muito próximos da nossa aldeia, o que por lei é ilegal. Inexistindo os devidos cuidados de distancia mínima da aspersão de agrotóxicos ao lado de agrupamento populacional, inexistência de curva de nível e falta de controle sobre os produtos químicos utilizados, inclusive produtos proibidos contrabandeados do Paraguai, os agrotóxicos com as chuvas descem para as nossas terras e águas que utilizamos. Assim estamos sendo contaminadas em primeiro lugar nos, e depois os nossos animais, as terras, áreas de coleta e de agricultura (comprometendo a qualidade e o crescimento dos plantios, pois os produtos tóxicos são inapropriados para os nossos cultivos, somos nativos, não utilizamos agrotóxicos), e ainda as águas e os peixes. O local da aldeia é um verdadeiro campo de concentração. Estamos sendo morto por envenenamentos, vivendo de ESMOLAS, pois não temos o que COMER e ainda, somos atropelados, pela POLICIA FEDERAL, ORDENADOS PELO IBAMA, ATRAVES DO SEU DIRETOR SENHOR JORGE PEGORARO E ASSINADO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL, RONY FERREIRA, com atropelos domiciliar, FERINDO, ASSUSTANDO CRIANÇAS E MULHERES em nossa própria aldeia por aqueles que deveriam ser os nossos protetores, são os nossos CARRASCOS e esquecido pela "UNIÃO INDISSOLUVEL" conforme rege o PREAMBULO DA CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL". A FUNAI NÃO COMPARECE, SIMPLEMENTE DESCONHECE OS FATOS QUE ESTA ACONCENDO, mesmo com um veículo preso na Comunidade. Assim sendo pelo direito da nossa sobrevivência e permanência, solicitamos que o local seja "REESTRUTURADO", passando de 231 para 10.000 hectareas, pois, na condição atual, o lugar é impraticável é um genocídio para os Guarani. Fazemos este REQUERIMENTO URGENTE, que se cumpra a Lei e que os autores sejam julgados e condenados, segundo a Constituição do Brasil, por abusos de poder.

PELO DIREITO À POSSE DAS IMEMORIAIS TERRAS DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL, Portanto, para nos indígenas podemos fazer roça, aldeia, mesmo nas áreas consideradas de preservação permanente, extrair lenha e alimentos para uso da nossa comunidade, sem qualquer restrição, porque restrições impostas administrativamente ou por lei, implicariam inconstitucionalidade". Por esse motivo necessitamos urgentemente de área de terra dentro do Estado do Paraná, um mínimo de 100.000 hectares que a união adquirira, iniciando pela Aldeia Indígena AVA-GUARANI do Oco'y, uma área de 10.000 hectares, que será 50% reflorestada e

nesse lugar se construirá uma aldeia modelo de 500 anos atrás que fará parte do turismo, onde nos os Guarani, possamos preservar a nossa IDENTIDADE, mostrar a nossa Cultura e vender os nossos produtos diretamente aos visitantes, também no local se construirá uma escola modelo que atenderá desde a creche até o nível universitários, MUSEU dos Guarani e uma escola que se dedicará exclusivamente para ensinar a nossa língua VERNACULA. É inadmissível Senhores, os americanos, os italianos, franceses, alemães, etc estudam Guarani, e nos como origem desta terra, a identidade e origem da cultura não somos reconhecidos em nossa própria casa. Este ato representa saúde AO ESTADO PARANAENSE, pois em todas estas áreas serão feitas reflorestamentos, e as tribos Guarani, possa encontrar paz na terra demarcada por definitivo pela União, conforme direitos originais, assim cumprir e colocar em ação o Art. 131 e 132. O reconhecimento dos Guarani para que possamos participar da AGENDA 21, e exercitar a nossa cidadania e fazer parte desta grande Nação.

"Se é verdade, portanto, que os juízes às vezes desfazem as leis, é também certo que é este mesmo Judiciário quem as consolida. Afinal, os direitos indígenas têm sido postos à prova e, pouco a pouco, vão conseguindo ganhar o respaldo judicial. Assegurar plena efetividade a esses direitos, porém, é ainda um desafio. Trata-se de um processo lento, que passa até mesmo pela educação de juízes quanto às modernas concepções do Direito, a ser vencido dia após dia pelos próprios índios, suas organizações, pelo Ministério Público, advogados e todos os que atuam nessa questão". (<http://conjur.estadao.com.br> - Revista **Consultor Jurídico**, 14/10/05)

PELO DIREITO À POSSE DAS IMEMORIAIS TERRAS DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL, em Santa Rosa do OCOY, a ITAIPU E A PREFEITURA, em parceria esta fechando negócios em nosso nome, os Guarani, para fazer as obras em nossa comunidade. Em nosso ponto de vista é a nossa Associação ou ainda a nossa cooperativa e que deveria fazer a parceria e não através de licitação paga pela ITAIPU E PELA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, para uma empresa desconhecida. Nesta hora, e que as citadas deveriam se mobilizar para cumprir a sua MISSÃO.

PELO DIREITO À POSSE DAS IMEMORIAIS TERRAS DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL, os AVA-GUARANI, como nativos desta terra e cidadãos brasileiros fazemos o abaixo assinado e por este ato vem ao público exigir dos órgãos estatais responsáveis por essa situação a saber, da UNIÃO, MPF, FUNAI, ITAIPU BINACIONAL, PREFEITURAS, INCRA, IBAMA, uma área no mínimo de 100.000 hectares, extensão suficiente, para todos os povos Guarani, que vivem hoje perambulando sem ter onde morar. Nesta LUTA, esperamos que o Ministério Público Federal tome a frente no processo da "DEMARCAÇÃO DA POSSE DEFINITIVA", encampando os reclamos das Tribos Guarani.

PELO DIREITO À POSSE DAS IMEMORIAIS TERRAS DE OCUPAÇÃO TRADICIONAL, FINALIZAMOS: A Súmula 650-STF tem aplicabilidade limitada às ações de usucapião relativas às terras mencionadas no artigo 1º, alínea h, do Decreto-Lei 9.760/1946. A incidência desse enunciado a hipóteses outras acarreta manifesta violação ao artigo 231 da Constituição, ao artigo 14 da Convenção 169-OIT, e às orientações da Agenda 21 (ONU-Rio/1992). O emprego da Súmula 650-STF a espécies não relacionadas a ações de usucapião de terras a que se refere o artigo 1º, alínea h, do Decreto-Lei 9.760/1946, resulta inescusável afronta ao direito internacional dos direitos humanos.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]